

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Gabinete do Prefeito

## LEI 827/2017

ALTERA O ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 03 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Tavares – PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 04 de Agosto de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** O art. 55 da Lei Municipal nº 780, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 55. O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
  - § 1°. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - § 2°. As movimentações financeiras e pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão assinadas pelo seu gestor, o Secretário Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Tavares (PB), aos 04 de Agosto de 2017.

## **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

Prefeito